

LEI Nº 1.438, de 26 de dezembro de 1978

Autoriza pagamento de aluguel de imóveis destinados a residências dos Juizes de Direito e Promotor de Justiça desta Comarca.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar aluguel de imóveis destinados a residências dos Juizes de Direito e Promotor de Justiça desta Comarca, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 1º de janeiro de 1979.

Art. 2º A quantia destinada ao pagamento da locação de cada imóvel não poderá exceder a 06 (seis) UFP do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária “02.03 – 3.140 – *Encargos Diversos da Unidade Orçamentária – Serviço de Administração*”, do Orçamento de 1979.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de dezembro de 1978

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal